



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.946, de 19 de dezembro de 1.979

"Dispõe sobre funcionamento de repartições públicas Municipais e dá outras providências correlatas".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os próximos dias 24 e 31 de dezembro recairão em segunda-feira, ficando, portanto, intercalados entre o final da semana e o feriado subsequente;

Considerando que o fechamento das repartições públicas nos dias aludidos propiciará aos funcionários e servidores municipais oportunidade de maior participação nas Festas que se comemoram nesses feriados;

Considerando, outrossim, que a sua adoção deverá ser feita sem redução das horas de trabalho, de molde a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

Considerando, finalmente, o que estabelece o artigo 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Artigo 1º - As repartições públicas Municipais não funcionarão nos dias 24 e 31 de dezembro de 1.979.

Artigo 2º - Os funcionários e servidores beneficiados com a medida prevista no artigo anterior, deverão compensar nos dias úteis, horário de 6 ou 9,36 horas diárias, conforme a jornada de trabalho a que estejam sujeitos, até compensarem integralmente as horas que deixarão de trabalhar.

Parágrafo Único - A compensação deverá ser efetuada na forma seguinte, observado o respectivo registro do ponto.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 1.946/79

fls. 2 - continuação

a) - funcionários, compensação nos seguintes dias:

20/12/79 quinta-feira 3 (três) horas;

27/12/79 quinta-feira 3 (três) horas;

03/01/80 quinta-feira 3 (três) horas;

10/01/80 quinta-feira 3 (três) horas;

b) - servidores externos, compensação nos seguintes dias:

22/12/79 sábado 9,36 (nove horas e trinta e seis minutos);

29/12/79 sábado 9,36 (nove horas e trinta e seis minutos).

c) - servidores internos, a compensação caberá ao superior imediato determinar os dias e os números de horas.

Artigo 3º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º, as Unidades em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 4º - Cabe ao órgão competente de cada Unidade verificar o cumprimento das disposições deste decreto

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 1.979


ANGELO CASTELLO

Registrado na Divisão de Expediente e Documentação e Departamento de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO